



## FINAIS DO VÔLEI DE AREIA DEFINEM CAMPEÕES NA OLIMPÍADA DE VERÃO



No último domingo (16), as disputas das finais do vôlei de areia na Olimpíada de verão reuniram atletas de diversas categorias, e após partidas intensas e emocionantes, algumas duplas se consagraram no pódio.

No Sub-17 feminino, a dupla Bianca Andrade e Laura de Moura conquistou o primeiro lugar, seguidas por Lara Nunes e Marina Canalle na segunda posição, e Lara de Oliveira e Daniella Tomé no terceiro lugar. Já no Sub-17 masculino, o ouro ficou com Pietro Farrapo e Gustavo Yuji, a prata com Miguel Antônio e João Pedro, e o bronze com João Vitor e Luca dos Anjos.

Na categoria adulta feminina, Juliana Aparecida e Juliana Mendes garantiram o topo do pódio, seguidas por Rayane Louback e Kawanne Louback com a prata, e Jennifer Stefany e Julia Sampogna com o bronze. Entre os homens, Juan Freitas e Kevin Patrick levaram o ouro, Matheus Henrique e Natan Alexandre ficaram com a prata, e Felipe Oliveira e Gustavo Miguel completaram o pódio com o bronze.



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7251/2025  
De 24 de fevereiro de 2025.****“DISPÕE SOBRE PONTO  
FACULTATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

**CONSIDERANDO** que nos dias 03 e 04 de março de 2025 – segunda feira e terça feira, comemora-se os festejos Carnavalescos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam considerados como pontos facultativos os dias 03 e 04 de março de 2025 nas Repartições Públicas Municipais, exceto nos setores de atividades essenciais.

**Art. 2º** - Consideram-se serviços essenciais os executados nas áreas de Saúde, Serviços Funerários, Serviços Públicos, compreendendo a coleta de lixo, a varrição de rua e a operação do aterro sanitário, Guarda Civil, Vigilância e Defesa Civil.

**Art. 3º** - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicado em lugar de costume da mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO Nº 7252/2025  
De 25 de fevereiro de 2025.****“DECLARA ESTADO DE  
EMERGÊNCIA EM SAÚDE  
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
SALTO DE PIRAPORA EM  
RAZÃO DE EPIDEMIA DE  
DENGUE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no exercício da competência definida pelo artigo 83, inciso IX e XXXII da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de emergência em saúde pública no Município de Salto de Pirapora, em razão da epidemia de dengue.

**Parágrafo único.** As disposições deste Decreto aplicam-se, também, ao combate de outras arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, tais como chikungunya e zika.

**Art. 2º** - O estado de emergência de que trata o artigo

1º autoriza:

**I** - A adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção das arboviroses, em especial:

**a)** A aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

**b)** A contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

**II** - A prorrogação de contratos e convênios administrativos que favoreçam:

**a)** O combate ao mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses;

**b)** A assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades;

**c)** As ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º** - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei Complementar nº 2, de 6 de março de 2013.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal da Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

**I** - Ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses;

**II** - À assistência à saúde dos pacientes com arboviroses;

**III** - À adoção de ações de vigilância em saúde.

**Art. 4º** - Poderão ser adotadas as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto:

**I** - Suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias, agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

**II** - Atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 5º** - Em razão do estado de emergência de que trata este Decreto, fica autorizado o ingresso de todos os funcionários municipais devidamente credenciados, em estabelecimentos privados, de natureza empresarial, comercial, industrial e residencial unifamiliar e multifamiliar, com a possibilidade de utilização da Guarda Civil Municipal (GCM), se necessária.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicado em lugar de costume da mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Licitações e Contratos**

**Decisão do Prefeito****DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico nº 038/2024

Processo Administrativo nº 1058/2024

Objeto: "AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E BOLSAS DE OSTOMIA PARA A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA-SP".

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1058/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 038/2024 e manifestação da Secretaria de Saúde, posicionamento do Pregoeiro e Parecer Jurídico, decido RATIFICAR seu entendimento para julgar os recursos conforme abaixo:

IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa HOSPEC HOSPITALAR LTDA.

PROCEDENTE PARCIALMENTE o recurso interposto pela empresa VR VALADARES SUPRIMENTOS EIRELI-ME, mantendo sua Inabilitação, mas desclassificando as licitantes IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e HOSPEC HOSPITALAR LTDA, vencedoras dos itens 26,27,28 e 29, pois os produtos não atendem ao descritivo solicitado no edital.

PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, desclassificando a licitante CEDC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens 18 e 19, pois os produtos não atendem ao descritivo solicitado no edital.

Fica agendado o retorno de sessão no dia 27/02/2025 às 09h para o lançamento do resultado dos recursos.

Comuniquem-se a empresas interessadas da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salto de Pirapora, 24 de fevereiro de 2025.  
Matheus Marum de Campos  
Prefeito Municipal

.....



## Notificações

## Fiscalização

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

## NOTIFICAÇÃO 002/2025

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO				
Nome <b>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA</b>				RG/INSC
Endereço de correspondência <b>RUA AV. DOUTOR AFONSO VERGUEIRO</b>		Nº. <b>3003</b>	Compl.	CPF/CNPJ <b>45.XXX.XXX/XXXX-65</b>
Bairro <b>VILA LUCY</b>	Cidade/UF <b>SOROCABA</b>		CEP. <b>18040-000</b>	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
<b>DO TRÂNSITO PÚBLICO</b>

Endereço da Infração. <b>RUA CARLOS REYNALDO MENDES</b>	Quadra. <b>A</b>	LOTE. <b>03</b>	Nº. <b>S/N</b>	Compl.
Bairro. <b>RECANTO CIDADE NOVA</b>	Cidade/UF. <b>SALTO DE PIRAPORA-SP</b>		Cadastro. <b>1064007010</b>	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 6º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 6º - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras autorizadas pela Prefeitura Municipal ou quando exigências policiais o determinem.</b>

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  I – infrações relativas à Segurança Pública – Trânsito Público:  a) multa de 43 UFM aos que embaraçarem ou impedirem, por qualquer meio, o trânsito de pedestres ou veículos, conforme disposto no art. 6º, desta Lei;

Pelo presente fica V. Sª **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **5 DIAS (CINCO DIAS)**, à limpeza e total desobstrução do passeio público fronteiro ao imóvel descrito, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, dia 20 de Fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Setor de Fiscalização**

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 003/2025**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome <b>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA</b>			RG/INSC
Endereço de correspondência <b>RUA AV. DOUTOR AFONSO VERGUEIRO</b>		Nº. <b>3003</b>	Compl. CPF/CNPJ <b>45.XXX.XXX/XXXX-65</b>
Bairro <b>VILA LUCY</b>	Cidade/UF <b>SOROCABA</b>	CEP. <b>18040-000</b>	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
<b>DO TRÂNSITO PÚBLICO</b>

Endereço da Infração. <b>RUA CARLOS REYNALDO MENDES</b>	Quadra. <b>A</b>	LOTE. <b>04</b>	Nº. <b>S/N</b>	Compl.
Bairro. <b>RECANTO CIDADE NOVA</b>	Cidade/UF. <b>SALTO DE PIRAPORA-SP</b>		Cadastro. <b>1064084050</b>	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 6º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 6º - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras autorizadas pela Prefeitura Municipal ou quando exigências policiais o determinem.</b>

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  I – infrações relativas à Segurança Pública – Trânsito Público:  a) multa de 43 UFM aos que embaraçarem ou impedirem, por qualquer meio, o trânsito de pedestres ou veículos, conforme disposto no art. 6º, desta Lei;

Pelo presente fica V. Sª **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **5 DIAS (CINCO DIAS)**, à limpeza e total desobstrução do passeio público fronteiro ao imóvel descrito, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, dia 20 de Fevereiro de 2025.

---

**Setor de Fiscalização**

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 004/2025**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome <b>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA</b>			RG/INSC
Endereço de correspondência <b>RUA AV. DOUTOR AFONSO VERGUEIRO</b>		Nº. <b>3003</b>	Compl. CPF/CNPJ <b>45.XXX.XXX/XXXX-65</b>
Bairro <b>VILA LUCY</b>	Cidade/UF <b>SOROCABA</b>	CEP. <b>18040-000</b>	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
<b>DO TRÂNSITO PÚBLICO</b>

Endereço da Infração. <b>RUA CARLOS REYNALDO MENDES</b>	Quadra. <b>A</b>	LOTE. <b>05</b>	Nº. <b>S/N</b>	Compl.
Bairro. <b>RECANTO CIDADE NOVA</b>	Cidade/UF. <b>SALTO DE PIRAPORA-SP</b>		Cadastro. <b>1064007020</b>	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 6º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 6º - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras autorizadas pela Prefeitura Municipal ou quando exigências policiais o determinem.</b>

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  I – infrações relativas à Segurança Pública – Trânsito Público:  a) multa de 43 UFM aos que embaraçarem ou impedirem, por qualquer meio, o trânsito de pedestres ou veículos, conforme disposto no art. 6º, desta Lei;

Pelo presente fica V. Sª **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **5 DIAS (CINCO DIAS)**, à limpeza e total desobstrução do passeio público fronteiro ao imóvel descrito, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, dia 20 de Fevereiro de 2025.

---

**Setor de Fiscalização**

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 005/2025**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome <b>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SOROCABA</b>			RG/INSC
Endereço de correspondência <b>RUA AV. DOUTOR AFONSO VERGUEIRO</b>		Nº. <b>3003</b>	Compl. CPF/CNPJ <b>45.XXX.XXX/XXXX-65</b>
Bairro <b>VILA LUCY</b>	Cidade/UF <b>SOROCABA</b>	CEP. <b>18040-000</b>	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
<b>DO TRÂNSITO PÚBLICO</b>

Endereço da Infração. <b>RUA CARLOS REYNALDO MENDES</b>	Quadra. <b>A</b>	LOTE. <b>06</b>	Nº. <b>S/N</b>	Compl.
Bairro. <b>RECANTO CIDADE NOVA</b>	Cidade/UF. <b>SALTO DE PIRAPORA-SP</b>		Cadastro. <b>1064007030</b>	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 6º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 6º - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras autorizadas pela Prefeitura Municipal ou quando exigências policiais o determinem.</b>

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  I – infrações relativas à Segurança Pública – Trânsito Público:  a) multa de 43 UFM aos que embaraçarem ou impedirem, por qualquer meio, o trânsito de pedestres ou veículos, conforme disposto no art. 6º, desta Lei;

Pelo presente fica V. Sª **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **5 DIAS (CINCO DIAS)**, à limpeza e total desobstrução do passeio público fronteiro ao imóvel descrito, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, dia 20 de Fevereiro de 2025.

---

**Setor de Fiscalização**

# CÂMARA MUNICIPAL RENOVADA ASSUME COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Salto de Pirapora deu início à legislatura 2025-2028 com a posse dos nove vereadores eleitos. Durante a solenidade, também foi realizada a eleição para a composição da Mesa Diretora, que comandará os trabalhos legislativos nos próximos dois anos.

Por votação da maioria, Cleide Maria foi eleita Presidente da Câmara, Marcus Vinicius assumiu como Vice-Presidente, e Elvis Moreira foi escolhido como Secretário.

Os parlamentares empossados para o novo mandato são:

Carlos Alberto dos Santos  
Cleide Maria  
Cristiano Aparecido Braga  
Clodoaldo Soares  
Marcus Vinicius dos Santos Almeida  
Tatiane Cristina Ferraz  
Elvis Moreira  
Jeferson Gomes de Oliveira  
Gladis Rejane Lagemann Nardes

A posse e a definição da Mesa Diretora mostram o compromisso com o trabalho conjunto entre o Legislativo e o Executivo, visando atender às demandas da população e promover o progresso de Salto de Pirapora.



## ADMINISTRAÇÃO: 2025 | 2028

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel de Oliveira

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Fabio Lugari

**SECRETARIA DE GABINETE**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Rita de Cássia Queiroz Carvalho

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tiago Salles Teruel

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Angélica Diniz Fernandes Gimenez

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Edson Thiago Santoro Alves

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**  
Av. Lydia David Haddad, 150, Campo Largo  
(15) 3491-9595 ramal:174

**DIÁRIO OFICIAL**  
**LEI Nº 1.754-24**

**SETOR DE IMPRENSA**  
EMANUELLE EDUARDA | ESTÁGIÁRIA  
LAÍS RODRIGUES | ESTÁGIÁRIA  
LAIZA VICENTE | ESTÁGIÁRIA

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Julieta | Fone (15) 3292-1588

**Desenvolvimento Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edézio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a482-a47f-3250-d2b5-17



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 818, ano V, veiculado em 25 de fevereiro de 2025.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF \*\*\*351228\*\*) em 25/02/2025 às 16:43:41 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a482-a47f-3250-d2b5-17>